



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088001630
Número Único: 0007713-93.2020.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 18/11/2020
Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: EDLEUSA TAVARES DA SILVA
Endereço: TRAVESSA DAS ROSAS, 65, B SANTO INÁCIO
Complemento:
Bairro:
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO 4132/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088001630

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088001630, referente ao protocolo nº 20201118183705901, do dia 18/11/2020, às 18h37min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Ao Juízo da _____ Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/Se.

EDILEUSA TAVARES, brasileira, maior, capaz, divorciada, do lar, não alfabetizada, portadora da Carteira de Identidade nº 01.334.630-0, 2ª via, SSP/SE, regularmente inscrita no CPF sob o nº 894.160.584-91, por intermédio de seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

1.0. - PRELIMINARMENTE

1.1 - DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

A Requerente não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual a mesma faz jus ao benefício da gratuidade judiciária,

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, a Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômicofinanceiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

1.2 - DO INTERESSE DE AGIR DA REQUERENTE.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório DPVAT exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se observa do aresto abaixo declinado:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída.

(TJRS - Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte ação ou esgote as vias administrativas.

2.0. – DO SUPORTE FÁTICO QUE AMPARA A PRETENSÃO INAUGURAL.

No dia 05/04/2020, por volta das 20:50 hs, houve um acidente de trânsito, em que o Sr. Breno Bruno Tavares fora atropelado e, portanto, vítima desse infortúnio, o qual resta devidamente comprovado, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal em anexo, o qual atesta que o acidente ocorreu na no KM 94,5 da BR-101, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Conforme se observa da certidão de óbito em anexo, o Sr. Breno Bruno Tavares, em razão do acidente de trânsito acima relatado, faleceu no dia 18/05/2020, não deixando filhos, nem bens a inventariar, conforme documento em anexo. Portanto, a Autora, sua genitora possui plena legitimidade para a cobrança da indenização do seguro DPVAT.

Nessa trilha, a Autora formulou pedido administrativo junto a Requerida, conforme comprovante em anexo. Entretanto, a Autora não recebeu o valor pertinente.

Diante de tal fato, postula a Requerente, na forma do Art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº11.945/2009, dispositivo que fixou a referida indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de óbito, a condenação da Requerida a esse pagamento.

3.0. – DO DIREITO QUE FUNDAMENTA PRETENSÃO INAUGURAL.

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

“[...] Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

[...]

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a

parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Portanto, a Autora faz jus ao reconhecimento do direito a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que desde já requer.

4.0 – DOS PEDIDOS:

Ex positis, a Requerente requer a Vossa Excelência o seguinte:

- a) A concessão da justiça gratuita em favor da Autora, haja vista que a Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como artigo 98 do CPC;
- b) Que seja determinada a citação da Requerida, através de correios por AR – Aviso de Recebimento para que querendo, apresente resposta a presente demanda, sob pena de confissão e revelia, bem como para que compareça na audiência de conciliação virtual a ser designada por esse Duto Juízo
- c) Que seja o presente pedido julgado totalmente procedente, reconhecendo o direito a indenização em favor da Autora, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

- d) Requer a condenação da Requerida nas custas processuais, bem como nas demais despesas processuais de estilo, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre a condenação;
- e) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários acerca do presente pleito, por ser de direito e de justiça;
- f) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do Advogado José Henrique de Santana Filho – OAB/SE nº 4132, sob pena de nulidade,

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Aracaju/Se, 18 de novembro de 2020.

José Henrique de Santana Filho – OAB/SE 4132



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

LUIZ DE SANTANA

FONE: 3025-9400

E-Mail: extra.1aracaju@tjse.jus.br

Tabelião - Bel. Luiz de Santana

Substituto - Bel. Max Soares de Santana

TRASLADO

Livro nº 1060

Folha nº 008

PROCURAÇÃO bastante que faz EDLEUSA TAVARES , na forma abaixo declarada:-

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e dois mil e vinte (2020), que aos sete (07) dias do mês de outubro, às 11:10, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em Cartório, na Praça Camerino, número 205, perante mim Escrevente / compromissado, compareceu como outorgante **EDLEUSA TAVARES** brasileira, divorciada, do lar não alfabetizada, portadora da Carteira de Identidade sob número 01.334.630-0 2^a via, expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob número 894.160.584-91, residente e domiciliada à Rua Travessa das Rosas nº 66, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, ora de passagem por esta cidade; assinando a rôgo pela outorgante **GUTENBERG TAVARES DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob número 2.027.705-9 2^a via, expedida pela SSP/SE, inscrito no CPF sob número 801.815.465-15, residente e domiciliado à Rua Travessa das Rosas nº 66, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, deixando assim a impressão digital do seu polegar direito, reconhecida como a própria de mim Tabelião, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Perante mim, disse a outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu bastante procurador **JOSE HENRIQUE DE SANTANA FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob número 4132, inscrito no CPF sob número 991.720.385-00, com endereço profissional à Rua Santa Luzia nº 626, Sala 09 e 10, Bairro São José, nesta Cidade, para o fim especial de representar o outorgante perante Juízo, Tribunal ou Instância competente, e poderes gerais da Cláusula **AD JUDITIA ET EXTRA**, podendo representá-lo junto à **SEGUROS**, a fim de requerer levantamento do seguro **DPVAT** pôr morte de **Bruno Breno Tavares, falecido 18 de Maio de 2020**, filho da outorgante, em virtude de acidente automobilístico, podendo ainda, podendo abrir, movimentar e liquidar conta corrente e/ou conta poupança, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, requerer e receber saldos, extratos de contas, receber ordem de pagamento, internet banking, fazer transferências para outros bancos, fazer docs, dar recibos e quitações, juntar, retirar, apresentar e assinar documentos e papéis necessários, assinar guias de retiradas receber juros, acordar, discordar, transigir, desistir, promover, declarar, assinar, requerer, contestar, recorrer, substabelecer, podendo ainda representá-los perante estabelecimento de crédito bancário, e suas Agências competentes, bem como podendo endossar cheques, abonar e especialmente autorizá-la a depositar em sua conta corrente cheque nominal da outorgante, cruzando em tinta preta, com distinção: somente na conta do favorecido, e ainda podendo tudo assinar, receber, passar recibo, dar quitação, representá-la, apresentar, juntar e retirar documentos em geral e finalmente praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso, Neste ato me foram apresentadas e ficam arquivadas neste cartório sob número **687/2.020**: cédula de identidade da outorgante; Assim o disse e dou fé. Feita, lida e achada, conforme, outorgou, aceitou e assina. Custas no valor de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

e-mail - extra.1aracaju@tjse.jus.br

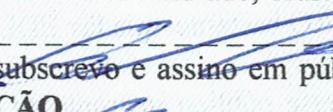
Tabelião - Bel. Luiz Santana

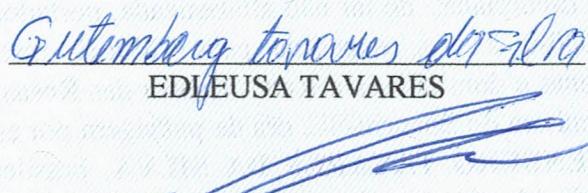
Substituto - Max Soares de Santana

TRASLADO

R\$58,50 para o Tabelionato, R\$ 11,70 FERD para o Tribunal de Justiça taxa do F.E.R.D., e R\$ 0,0 referente ao selo de autenticidade, devidamente recolhido no Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, conforme boleto bancário sob nº 149200009756. Protocolo 70738 A presente foi digitado pelo(a) auxiliar de cartório, Cristiane Vieira Andrade, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade. Eu,

Escrevente compromissado de tudo dou fé, a subscro e assino em público e raso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.**

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE
ARACAJU, 7 DE OUTUBRO DE 2020


Edileusa Tavares
EDILEUSA TAVARES


MARCELO SOARES DE SANTANA
Escrevente compromissado





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do *Simistore*
Seguro DPVAT: 3200279219

Vítima: BRENÓ BRUNO TAVARES

Data do Acidente: 18/05/2020

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), EDLEUSA TAVARES DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com a data do acidente, o nome completo da vítima, os dados do veículo em que a vítima estava e o nome do proprietário, pois o entregue não possui todas as informações.
Declaração de únicos herdeiros	Apresentar o formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto dos "Dados Cadastrais" e da "Declaração de Únicos Beneficiários", sem rasuras.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Área 34. preencher.

*35. Preencher
36. Assinatura.
37. Assinatura.*

2. Este formulário.

*Seguradora Líder. com.br.
Formulário. 12.*

Gentile Seguradora S.A. Rue Marum
Centro Aracaju 776 2013

(79) 30233406

3



Seguradora

Líder

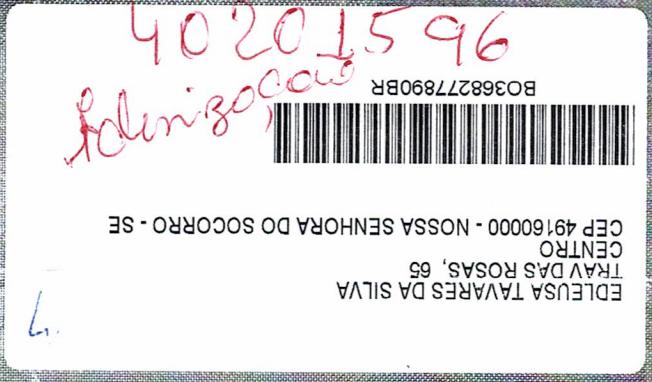
Supede. App Seguradora Lider.com.br.

DPVAT- Como Requerer

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Saiba + www.seguradoralider.com.br



EDOLEUSA TAVARES DA SILVA
TRAV DAS ROSAS, 85 - CENTRO
NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP: 49180001 (AG. 20)



Ligaçao: MONOFASICO
Cis/Sec: RES MTC B1/RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 11-20-450-1850 Referencia: Fev/2021
Medidor: A5020823591 Emissao: 17/02/2020

ENERGISA SERGIPANORTE E ENERGISA
Av. Ministro Soárez, 1000 - CEP 49000-000
Aracaju - SE - CEP 49340-150
CNPJ: 10.017.412/0001-63 - insc. Est: 270.787.436
Nº do Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°0021269.988
Cód. para Déb. Automático: 00007910425

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2020	17/02/2020	19/03/2020	894.160.584-91 Ins. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/791042-6

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
Conheça a Gise, nossa atendente virtual do WhatsApp? Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de religação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: 13 98101-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			

20/01/20 4208 17/02/20 4332 1 124 28

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa pl.	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Icms(R\$)	Cofins(R\$)
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	R\$/Cofins(R\$) (0,9619%)(4,4305%)	
0801	Consumo até 30kWhn-BR	30,00	0,254050	7,82	7,82 25	1,90	7,82 0,07 0,34
0801	Consumo - 31 a 100kWhn-BR	70,00	0,435540	30,48	30,48 25	7,82	30,48 0,28 1,25
0801	Consumo - 101 a 220kWhn-BR	24,000	0,653320	15,88	15,88 25	3,92	15,88 0,15 0,69
0801	Adic. B. Amarela			0,54	0,54 25	0,13	0,54 0,00 0,02
0810	Subsídio			38,81	38,81 25	9,18	38,81 0,36 1,82

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0807 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	11,68	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0908 Devolução Subsídio	-25,49	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCN: Código de Classificação do Item TOTAL 77.12 90.93 22.73 80.93 0.87 4.02

Media de Tributos: Aracaju/SE 17.865,00 R\$/kWhn - Custo de Atendimento: 0,00

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

65 26/02/2020 R\$ 77,12

Histórico de Consumo (kWh)

95 | 42 | 181 | 57 | 28 | 33 | 26 | 33 | 35 | 32 | 41 | 183
Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/19 Jan/20

RESERVADO AO FISCO

47dp.032d.92f4.7acd.4024.f987.f828.35cc.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade			12/2019 - ARACAJU		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	4,95	0,00	NOMINAL	14,13	15,32
DIC TRIMESTRAL	9,91			19,49	26,08
DIC ANUAL	19,82			1,28	1,79
FIG MENSAL	3,23	0,00	CONTRATADA	2,23	3,67
FIG TRIMESTRAL	6,47		LIMITE INFERIOR	38,80	50,86
FIG ANUAL	12,95		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DIGC	2,77	0,00			
DIGR	12,22				

Valor do B3D (Ref 12/2019) R\$ 4.44

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/03/2020. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento atrasado poderá limitar o possível reinício do fornecimento, caso o não cumprimento seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,49.
- Problemas na iluminação Pública ligue para 4141-6677 ou 89865-9377 - VVnatsApp
- Leitura Informada pelo cliente

Faturas em atraso

Jan/20 108,60
Dez/19 15,79
Nov/19 14,17
Out/19 25,11

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 05772.150172 3 81770000007712

PAGADOR: EDOLEUSA TAVARES DA SILVA - CPF/CNPJ: 894.160.584-91
TRAV DAS ROSAS, 85 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP: 49180000

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930005772150	0000791042202002	28/02/2020	R\$ 77,12	

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPANORTE E ENERGISA SA CNPJ 13.017.483/0001-82
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju - SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/178003-4



Onde pagar sua conta

Débito Automático - Bradesco / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Banese / Caixa Econômica Federal / Itaú / Mercantil do Brasil / Santander / Sicredi / Banco Inter

Agentes Credenciados - Banco do Brasil (Correspondentes Bancários e Banco Postal) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / BNB / Banese / Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa aqui) / Mercantil do Brasil / Tribanco / Sicredi

Autoatendimento e internet - Banco do Brasil / Bradesco / Bancoob (Sicoob) / Banese / BNB / Caixa Econômica Federal / Itaú / Mercantil do Brasil / Santander / Sicredi / Banco Inter

Glossário

Compra de Energia: parcela destinada ao pagamento dos geradores que vendem energia elétrica para a concessionária.

Serviço de Distribuição: parcela destinada a investimentos e custos operacionais nas redes de distribuição.

Serviço de Transmissão: parcela destinada ao pagamento do transporte de energia das usinas até as subestações.

Encargos Setoriais: parcela destinada ao pagamento das obrigações compulsórias do setor elétrico estabelecidas por lei, arrecadada pela Energisa e transferida para a Eletrobrás.

Impostos Diretos e Encargos: parcela destinada ao pagamento dos impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS/PASEP e COFINS).

DIC: número de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: número de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: Duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICR: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.

Custo de disponibilidade: valor mínimo faturável, estabelecido pela ANEEL, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

EUSD: Encargo de uso do sistema de distribuição.

Informações sobre esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA só estarão disponíveis para consulta em nosso sistema 24 HORAS após a data de apresentação informada no anverso.

Fique Atento!

- Para atendimento em nossas agências ou através do Call Center, tenha em mãos uma conta de energia elétrica, CPF ou CNPJ.
- Facilite o acesso do leitorista ao medidor e assim evite que o seu consumo seja faturado pela média dos últimos doze meses.
- Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento ou em nosso site www.energisa.com.br
- Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.
- Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Os dados impressos tem vida útil de até cinco anos desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.
- Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>

Atendimento Energisa 08000 79 0196 (24h)

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala 08000 79 1234

Ouvidoria Energisa 08000 79 0903 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento.

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)-167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Aproveite melhor o seu tempo

Autorize o pagamento de sua conta de energia através do débito automático: é mais cômodo e seguro.
Procure o seu banco ou acesse a internet.

Destaque aqui

Fale com a Energisa também pelas redes sociais



Curta e compartilhe:
facebook.com/energisa



Siga:
@energisa



Acesse:
www.energisa.com.br

Autenticação mecânica

06/03/2019 AUTORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
BRENO BRUNO TAVARES

CPF

077.799.385-65

MATRÍCULA

110460 01 55 2020 4 00028 096 0009423 - 77

SEXO
MASCULINO

COR
PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRO, 23 ANOS

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
3.789.115-4 SSP-SE

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: EDLEUSA TAVARES DA SILVA

RESIDÊNCIA: TRAVESSA DAS ROSAS, 65, LOTEAMENTO PAI ANDRÉ, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZOITO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE ÀS 18:20

DIA
18

MÊS
05

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HUSE - HÓSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO DO TRATO RESPIRATÓRIO, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

NO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, NESTA CIDADE

DECLARANTE

EDLEUSA TAVARES DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

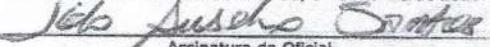
3296 - VICTOR VASCONCELOS BARROS

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

INFORMOU A DECLARANTE, EDLEUSA TAVARES DA SILVA, QUE O REFERIDO FALECIDO NÃO DEIXOU FILHOS, NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXOU TESTAMENTO. ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO N° 9423 - LIVRO C N° 28 - FOLHA N° 96.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 04 de Junho de 2020.



Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

3º Ofício da Comarca de N.
Sra. Socorro

04/06/2020 08:51

<https://www.tjse.jus.br/x/73MKD6>



NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIAL REGISTRADOR: DAMARIS BESERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, N° 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO -
COMPLEXO TAIÇOCA DE FORA

TELEFONE: 079-3256-7856

EMAIL:

Certidão do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE - Tel.
(79)3214-0167/3214-2522

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2020 às 08:37h

Marilene Santos

Selo TJSE: 202029509072216 Acesse: www.tjse.jus.br/x/F2HP74



Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE - Tel. (79)3214-0167/3214-2622

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fá.



Aracaju/SE, 14 de agosto de 2020 às 08:37h

Mariene Santos

Selo TJSE: 202029509072216 Acesse: www.tjse.jus.br/x/F2HP74



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
MATRÍCULA	
PADRÃO	
DETALHAMENTO	
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO)	
CÓDIGO DO ALCÉRCIO: Sendo 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVO INCORPORADOS	
TIPO DE SERVIÇO PRESTADO: Sendo	
51 - SERVIÇO DE NOTAS 52 - SERVIÇO DE FONTE/ATO DE TÍTULO 53 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54 - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56 - SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS 57 - REGISTRO DE DISTRIBUÍDO	
ANO DO REGISTRO	
TIPO DO LIVRO: Sendo	
1 - LIVRO A NASCIMENTO 2 - LIVRO B - CASAMENTO 3 - LIVRO C - REGISTRO DE CASAMENTO, DIVÓRCIO, FUSÃO E DIVISÃO 4 - LIVRO C - ÓBITO 5 - LIVRO CAUXILAR (REGISTRO DE NÚMEROS) 6 - LIVRO D - REGISTRO DE PROCLAMAIS 7 - LIVRO E - (DEMAIS ATOS RELATIVOS) - O REGISTRO CIVIL	
NÚMERO DO LIVRO	
NÚMERO DA FOLHA	
NÚMERO DO TERMO	
DIRETO VERIFICADOR	



Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2020 às 08:29h

Marilene Santos

Selo TJSE: 202029509072171 Acesse: www.tjse.jus.br/x/RUMRXCCARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS

Bela, Luciana Ribeiro do Anjo, Oficial Registrador da CONFEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria Elisabete Ribeiro de Amorim
Substituta

Certidão de Casamento

NOMES:

JORGE ARAUJO DA SILVACPF
347.507.894-53**EDLEUSA TAVARES DA SILVA**CPF
894.160.584-91

MATRÍCULA:

003954 01 55 1981 2 00006 045 0002906 59

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

JORGE ARAUJO DA SILVA, CPF/MF nº 347.507.894-53, nacionalidade brasileira, natural de Palmeira dos Índios-AL, nascido no dia 11 de setembro de 1961, filho de **ANGELO FERREIRA DA SILVA** e **MARIA ARAUJO DA SILVA**

EDLEUSA TAVARES, CPF/MF nº 894.160.584-91, nacionalidade brasileira, natural de Estância-SE, nascida no dia 18 de agosto de 1967, filha de **MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

Vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e um

DIA
21MÊS
10ANO
1981

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

EDLEUSA TAVARES DA SILVA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no livro B-6, às folhas 45, sob o nº 2906. Data do registro: 21 de outubro de 1981.

Averbação: Cumprindo mandado do Dr. José Adailton Santos Alves, MM. Juiz da 2ª Vara de Assistência Judiciária da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, recebido nesta data, fica consignado que em virtude de sentença proferida pelo MM. Juiz acima mencionado, datada de 21 de março de 2007, a qual transitou em julgado, foi decretado o Divórcio nº 200688400688 do casal Jorge Araujo da Silva e Edleusa Tavares da Silva, que volta a assinar o nome de solteira: Edleusa Tavares. Averbação feita em 08 de maio de 2007.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF nº 347.507.894-53

CPF nº 894.160.584-91

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício: Cartório de Registro Civil e Notas

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial registrador: Luciana Ribeiro dos Anjos Amorim
CostaPalmeira dos Índios, 07 de fevereiro de
2020.

Endereço: Rua José e Maria Passos 258, Centro



Maria Elisabete Ribeiro de Amorim:
Substituta



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação/Marrom

AAM32815-TPCP
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

EMOLUMENTOS: R\$ 30,96, SELO: R\$ 6,82, TOTAL: R\$ 37,78

AA 508238

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju - SE -
(79)3214-0167/3214-2822

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2020 às 08:29h




Marilene Santos
Selo TJSE: 202029509072171 Acesse: www.tjse.jus.br/x/RUMRXC





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PÓLICIA CIVIL - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 039674/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/05/2020 08:15 Data/Hora Fim: 19/05/2020 08:42
Delegado de Polícia: Nalile Bispo de Castro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa

Data/Hora do Fato: 19/04/2020

Local do Fato

Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)

Bairro: Loteamento Pai André

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1222: HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. Véículo 302 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: VAGNER NAILSON TAVARES ARAGAO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 12/05/1992 Idade: 28 anos
Naturalidade: SE - Aracaju Profissão: Aprendiz na área de
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: EDLEUSA TAVARES DA SILVA Nome do Pai: GENAILSON ARAGAO MOTA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 058.398.445-27

RG - Carteira de Identidade: 32501781

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: Rua C

Nº: 76

Bairro: Loteamento Pai andre

Telefone: (79) 98845-7068 (Celular)

Vínculo	Envolvido(a)	Tempo da Relação
Irmão(ã)	Breno Bruno Tavares	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

Nome Civil: BRENO BRUNO TAVARES (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 12/07/1996 Idade: 23 anos
Naturalidade: SE - Aracaju Profissão: Desempregado
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Edileusa Tavares da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 077.799.385-65

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: TRAVESSA DAS ROSAS

Nº: 65

Página 1 de 2



Delegado de Polícia Civil:Nalile Bispo de Castro
Impresso por: Walisson Pereira Santos Barros
Data de Impressão: 19/05/2020 08:42
Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE - Tel: (79)3214-0167/3214-2522

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.



Aracaju/SE, 14 de agosto de 2020 às 08:34h

Marilene Santos
Sel. TJSE: 202029509072182 Acesse: www.tjse.jus.br/x/JREFH3





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PÓLICIA CIVIL - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 039674/2020

Bairro: LOTEAMENTO PAI ANDRE

Vínculo Envolvido(a) Tempo da Relação
Irmão(â) VAGNER NAILSON TAVARES ARAGAO 0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Idade:

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Súbgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Descrição SEM MAIORES DESCRIÇÕES

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Nome Envolvido

Envolvidos

Desconhecido 1

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O COMUNICANTE INFORMA QUE SEU IRMÃO FOI ATROPELADO NA RODOVIA QUE FICA NAS PROXIMIDADES DO LOTEAMENTO PAI ANDRE. POR CONTA DO ATROPELAMENTO (AUTORIA DESCONHECIDA), A VÍTIMA FOI INTERNADA NO HUSE VINDO A FALECER NO DIA 18/05/2020.

ASSINATURAS

Walisson Pereira Santos Barros
Responsável pelo Atendimento

VAGNER NAILSON TAVARES ARAGAO
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju

Rua Laranjeiras, 47 - Centro - Aracaju/SE - Tel.
(79)3214-0167/3214-2522

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.



Aracaju/SE, 14 de agosto de 2020 às 08:34h
Marilene Santos
Selo TJSE: 202029509072182 Acesse: www.tjse.jus.br/x/JREFH3



Marilene Santos
Escrivente

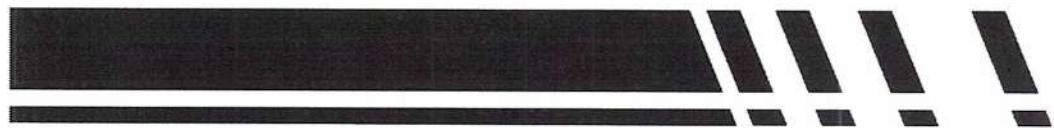
ARACAJU - SE



Delegado de Polícia Civil:Nalile Bispo de Castro
Impresso por: Walisson Pereira Santos Barros
Data de Impressão: 19/05/2020 08:42
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: N° 20017615B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o **sítio**: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN.** Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FABIANA, matrícula 1504549, Policial Rodoviário Federal, em 10/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20017615B01 e o número de controle 64551A6CE7CB93A648D/6F02782713.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20017615B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 05/04/2020 Hora: 20:50 Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
BR: 101 KM: 94,5 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: FABIANA, 1504549

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENIDO
DECRESCENTE



SENIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 05/04/2020, por volta das 20h50, no km 94,5 da BR-101 em Nossa Senhora do Socorro-SE, no sentido decrescente, ocorreu um acidente, do tipo atropelamento de pedestre, com 01 vítima (lesionada). O veículo envolvido não foi identificado, não prestou socorro e nem ficou no local do acidente. Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que o veículo envolvido trafegava no sentido São Cristóvão-SE / Aracaju/SE, quando atingiu o pedestre. O pedestre foi encontrado caído no acostamento, com ferimentos graves. Foram encontrados fragmentos do farol desprendidos do veículo no acostamento da rodovia. Não havia marcas de frenagem. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a velocidade incompatível do veículo para o local. Observações: O local do acidente estava parcialmente preservado e assim que a equipe da PRF chegou, também chegou uma equipe do SAMU que de imediato prestou socorro à vítima. No local, havia conhecidos da vítima, e um deles se identificou como seu irmão, de nome Vagner Nailson Tavares Aragão, nascido em 12/05/1992. Não foi possível realizar teste de alcoolemia na vítima em razão de estar inconsciente e das lesões graves que sofreu.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FABIANA, matrícula 1504549, Policial Rodoviário Federal, em 10/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20017615B01 e o número de controle 64551A6CE7CB93A648D46F027B2713.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



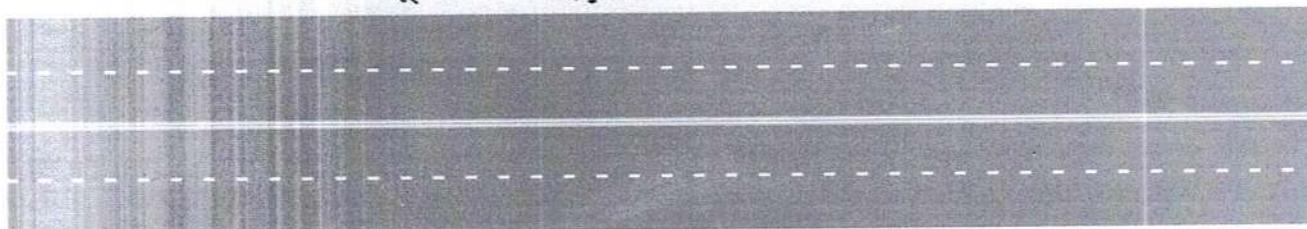
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20017615B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

BR-101
Km
94,5

Local parcialmente preservado

Fragmentos do visor do farol



ARACAJU/SE

SÃO CRISTÓVÃO/SE

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Pedestre	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Orgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	05/04/2020 21:00	05/04/2020 21:05

V1 - VEÍCULO 1 - IGNORADO - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: IGNORADO Marca/modelo: Renavam:
Ano fabricação: Chassi: Tipo de veículo: Automóvel
Espécie: Categoria: Cor:
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por FABIANA, matrícula 1504549, Policial Rodoviário Federal, em 10/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20017615B01 e o número de controle 64551A6CE7CB93A648D46F027B2713.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20017615B01

V1 - Imagens Obrigatórias



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FABIANA, matrícula 1504549, Policial Rodoviário Federal, em 10/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20017615B01 e o número de controle 64551A6CE7CB93A648D46F027B2713.

191



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20017615B01

V1 - Proprietário

Nome: CPF/CNPJ:
Email: Telefone:
Endereço:

V1C - CONDUTOR DE V1 - Não localizado

V1C - Informações

Nome: Data de Nascimento:
Sexo: Estado físico:
Informações complementares: Não ficou no local do acidente e nem se identificou posteriormente

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: Primeira habilitação: Nº Registro:
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não
Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: Email:
Telefone:

E1 - PEDESTRE - BRENO BRUNO TAVARES

E1 - Informações

Nome: BRENO BRUNO TAVARES Data de Nascimento: 12/07/1996
Envolvimento: Pedestre CPF: 077.799.385-65
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Graves

E1 - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

E1 - Dados do Contato

Endereço: DAS ROSAS, 65, CASA, CENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
Telefone: Email:



Documento assinado eletronicamente por FABIANA, matrícula 1504549, Policial Rodoviário Federal, em 10/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20017615B01 e o número de controle 64551A6CE7CB93A648D46F027B2713.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20017615B01

E1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares:



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FABIANA, matrícula 1504549, Policial Rodoviário Federal, em 10/04/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20017615B01 e o número de controle 64551A6CE7CB93A648D46F027B2713.

191



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088001630

DATA:

19/11/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000234}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088001630

DATA:

23/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº: 202088001630 Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelos autores. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designarei oportunamente audiência de conciliação, caso haja interesse por parte da requerida. Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC) e/ou juntada de documentos, manifeste-se a autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (arts 341 e 437, 1º do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088001630 - Número Único: 0007713-93.2020.8.25.0053

Autor: EDLEUSA TAVARES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Processo nº: 202088001630

Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelos autores. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Designarei oportunamente audiência de conciliação, caso haja interesse por parte da requerida. Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Havendo contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC) e/ou juntada de documentos, manifeste-se a autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (arts 341 e 437, 1º do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 23/11/2020, às 09:08:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002259777-61**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088001630

DATA:

30/11/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088004554 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal(Justiça Gratuita)



202088004554

PROCESSO: 202088001630 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0007713-93.2020.8.25.0053

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: EDLEUSA TAVARES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO Processo nº: 202088001630 Nos termos do artigo 98, caput do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de benefício da gratuidade da Justiça, formulado pelos autores. Frise-se que a concessão da gratuidade afasta, tão somente, o adiantamento das custas processuais, o que não exime da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, que ficará sob condição suspensiva, com assento no artigo 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Designarei oportunamente audiência de conciliação, caso haja interesse por parte da requerida. Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Havendo contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC) e/ou juntada de documentos, manifeste-se a autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito (arts 341 e 437, 1º do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20010000

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 30/11/2020, às 12:41:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002317748-55**.